



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 2086, DE 2021

Altera a Lei nº 8.080, de 1990 para incluir, entre os objetivos da política de recursos humanos do Sistema Único de Saúde (SUS), a criação de programa de qualidade de vida para profissionais da saúde.

AUTORIA: Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

PROJETO DE LEI N° DE 2021

Altera a Lei nº 8.080, de 1990 para incluir, entre os objetivos da política de recursos humanos do Sistema Único de Saúde (SUS), a criação de programa de qualidade de vida para profissionais da saúde.

SF/21489.88009-71

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 27 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 passa a vigorar acrescida do seguinte inciso V:

“Art. 27.

.....

V - criação de programa de qualidade de vida para profissionais da saúde com o objetivo de elaborar, implementar, apoiar, monitorar e avaliar, entre outros, os projetos de programas de atenção psicossocial e de saúde no trabalho dos profissionais da saúde.

VI – o programa de que trata o inciso V desenvolverá ações voltadas para a prevenção do suicídio entre profissionais de saúde e publicará, anualmente, dados sobre essas ocorrências entre os profissionais de saúde de todo território nacional.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nas atuais condições de trabalho no enfrentamento da pandemia do COVID-19, os profissionais de saúde estão enfrentando níveis extremamente altos de estresse e problemas de saúde mental.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

Em 2020, uma revisão sistemática de estudos que examinaram a prevalência de problemas de saúde mental em trabalhadores de saúde desde o início da pandemia, demonstra que a prevalência de ansiedade, depressão e estresse entre trabalhadores de saúde é de 24,1% a 67,5%, 12,1% a 55,9%, e 29,8% para 62,9%, respectivamente.

O nível mais alto de sofrimento psíquico identificado nesta revisão sistemática foi entre enfermeiras, trabalhadoras, profissionais de saúde, equipe médica mais jovem e trabalhadores em áreas com taxas de infecção mais altas. Tomados em conjunto, esses achados sugerem que as tendências de suicídio entre esses profissionais são maiores do que a população em geral e estão potencialmente aumentando no contexto da pandemia global COVID-19¹.

No entanto, apesar de experimentar níveis significativos de sofrimento psicológico, os médicos são menos propensos que a população em geral a procurar tratamento para a saúde mental.

As barreiras relatadas que impedem que estes profissionais busquem ajuda incluem restrições de tempo, relutância em chamar a atenção para a fraqueza auto percebida e preocupações sobre sua reputação e confidencialidade.

Assim, apresentamos este projeto no sentido de estimular o desenvolvimento de medidas permanentes de prevenção ao suicídio, além da coleta periódica de dados a respeito dessas fatalidades entre os profissionais de saúde, a fim de qualificar as políticas públicas nesse enfrentamento.

Consideramos urgente que possamos aperfeiçoar o nosso arcabouço legal nesse sentido, e assim propiciar essa modalidade de assistência como um dos pilares da política de recursos humanos do SUS.

Sala das Sessões,

Senador Lasier Martins
(PODEMOS-RS)

¹ <https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/05/30/do-medo-da-covid-19-a-desolacao-enfermeiros-enfrentam-danos-psicologicos-do-trabalho-na-pandemia.ghtml>.

SF/21489.88009-71

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990 - Lei Orgânica da Saúde - 8080/90
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8080>

- artigo 27